

- Lei Nº 1132/73 -

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob Nº 1132/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Adota e Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Municipais e dá outras providências.

- Capítulo I -

- Disposição Preliminar -

Art. 1º - Ficam criados os símbolos do Município de Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: São símbolos Municipais:

- a) a Bandeira Municipal;
- b) o Hino Municipal;
- c) o Coatão Municipal.

Art. 2º - São cores Municipais:

Parágrafo 1º - Amarelo, Branco e Azul.

Parágrafo 2º - O Amarelo simboliza o deus do sol que generosamente espalha luz e calor sobre as praias tranquilas que circundam a bela cidade de Conceição da Barra. O Azul representa o céu bordado de nuvens brancas que simbolizam o branco da paz que emana de todos os recantos das terras barrenses. As referidas cores simbolizam também o espírito místico do

para banuse, que reverencia a Imaculada Conceição de Maria, cuja imagem de vestes azul e branca é es-
 rodeada por uma auréola dourada.

- Capítulo II -

Da Forma dos Símbolos Municipais

- Seção I -

Dos Símbolos em Geral

Art. 3. Consideram-se padrões dos Símbolos Mu-
 nicipais os modelos compostos de conformidade com as
 especificações e regras básicas estabelecidas na pre-
 sente Lei.

- Seção II -

Da Bandeira Municipal

Art. 4. A Bandeira Municipal é a de criação da
 professora banuse Maria da Glória Cunha, natural de
 esta Cidade.

Parágrafo único. A Bandeira Municipal é
 composta de um pentágono amarelo, uma faixa bran-
 ca, ao centro e, seguida por um outro pentágono
 azul, contido no pentágono amarelo como mostra em
 relevo, o Escudo Municipal.

Art. 5. A Bandeira Municipal em tecido para
 as repartições públicas municipais em geral, para es-
 colas municipais e particulares será executada em ter-
 çal, em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pavo de
 0,45 (Quarenta e cinco) centímetros de largura, tipo 2, com
 dois pavos de largura, tipo 3, com três pavos de

bandeira tipo 4 com quatro panos de largura.

Parágrafo Único - Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Podão, entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso mantidas as devidas proporções.

Art. 6.ª - A confecção da Bandeira Municipal, obedecerá as seguintes regras:

I. - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desfada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II. - O comprimento será de vinte módulos.

III. - O pentágono inicial de cor amarela, onde está o Escudo Municipal contendo 0,16 (Dezesseis) centímetros dos ângulos retos do lado esquerdo e a seguir, formando uma faixa de cor branca com 0,16 (Dezesseis) centímetros de largura dividida do pentágono amarelo por uma linha angular de 125° , após esta, segue um pentágono de cor azul com o ângulo de 55° , tendo um na linha base 0,32 (Trinta e Dois) centímetros, concluindo assim a Bandeira de tipo 1, isto é, 0,64 (Sessenta e Quatro) centímetros por 0,45 (Quarenta e Cinco) centímetros.

IV. - A aplicação do Escudo Municipal no pentágono amarelo, obedecerá as seguintes regras:

a) Será formada em uma circunferência de 0,07 (Sete) centímetros de raio, centralizado pela confluência de duas linhas partindo dos ângulos retos, formando um ângulo de 55° .

b) A base do pentágono estudado terá seu início a $0,20^{\circ}$ (vinte) centímetros de b para a (Seis) milímetros de ângulo reto da base da Bandeira, formando um ângulo de 32° .

- Seção III -

- Do Hino Municipal -

Art 7. O Hino Municipal é composto da música de Almir de Souza Santos, cujo exemplar acha-se anexo a este.

Parágrafo Único: O poema do hino Municipal é da autoria do poeta barrense sr. Mansel Duarte da Cunha, com as seguintes estrofes:-

Neste hino de amor e civismo,
Cantaremos em doce harmonia,
Imitando o sagrado heroísmo,
Que o nosso passado irradia!
Cantaremos o pão realismo,
Que o excelso brasão anuncia,
De nos' alma o suave batismo,
Nosso lema - Trabalho e Confia!

- estribilho -

Bem unidos irmãos trabalhanos,
Pela glória do solo gentil,
Do Espírito Santo sermos,
Baluartes do nosso Brasil!

Quando a Pátria feliz, confiante,
Evolue no progresso altanino,
Nós sabemos a parte integrante
Nesta ordem do bem brasileiro!

Mas, se acaso, o inimigo arrogante,
Perturbar o país do cruzado
Um leão magestoso e gigante
Há de ser transformado o coração!

- estribilho -

Bem unidos irmãos trabalhemos,
Pela glória do solo gentil,
No Espírito Santo sermos,
Baluartes do nosso Brasil!

Terra amada Concúção da Barra,
Terra de paz que ao' bem da guarida,
É a Virgem Maria é consagrada,
Sabe, Terra por Deus escolhida!
Teu passado repousa em bonança,
No presente floresce o labor,
Teu futuro é risonha esperança,
De progresso, de glória e de amor!

- estribilho -

Bem unidos irmãos trabalhemos,
Pela glória do solo gentil,
No Espírito Santo sermos
Baluartes do nosso Brasil!

- Seção IV -

Do Escudo Municipal

Art. 8.º - O Escudo Municipal, é o da criação e desenho da professora barense Maria da Glória Cunha, natural desta Cidade.

Parágrafo 1.º - O Escudo Municipal é nas cores Azul, Branca, Amarela, Marrom e letras

letras pretas.

Parágrafo 3º - O Escudo Municipal tem como ponto central o pentágono que origina a estrela e simbolizam o desenvolvimento do Município que se processa em todos os sentidos, indicados pelas cinco pontas da estrela.

No interior do pentágono aparece o farol que ilumina o litoral e é o guia fiel dos que buscam o rumo certo, tendo as laterais simbolizadas pelo peixe e pelo chapéu de couro o laço de vaqueiro, duas das principais riquezas do Município: a pesca e a pecuária. Também as taras de madeira sobre as quais a estrela repousa, representam outra importante riqueza do Município. No pentágono constam ainda o nome do Município e do Estado, bem como as datas Municipais importantes:

1596 - ano do início da colonização do Município;

2 de abril de 1833 - a povoação da Barra do Rio São Mateus, foi elevada à categoria de vila.

6 de Outubro de 1891 - a vila foi elevada à categoria de cidade com o nome de cidade de Conceição da Barra.

Art. 9.ª - A elaboração do Escudo municipal, obedecerá às seguintes regras:

I - Terá as cores branca, azul, amarela, marrom e letras pretas.

II - Será formado em cima uma circunferência com um raio de 0,20 (vinte) centímetros, um pentágono estrelado, seguido por um outro pentágono regular com faixas amarela, branca e azul, sendo que na faixa branca do lado esquerdo,

terá a inscrição "2 de abril de 1833", nos lados consecutivos "as inscrições "Constituição da Barra", "Estado do Espírito Santo" - "6 de Outubro de 1891", finalmente na faixa base "1.596."

III - No centro, no fundo amarelo, ao lado esquerdo, a figura do feiçal existente na fiação da Cidade, centralizando o pentágono amarelo, um chapéu de vaquino, sobre um taco de cravo, e, finalmente à sua direita, a figura de um peixe, tendo sua cabeça voltada para baixo e para a esquerda.

IV - O pentágono estrelado repousa sobre a figura de três talos de madeira, de cor marrom.

V - As medidas concorrentes aos Ornatos do Escudo, são as constantes do modelo arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

- Capítulo III -

Da apresentação dos Símbolos Municipais

- Seção I -

Da Bandeira Municipal

Art. 10 - A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos munícipes, de caráter oficial ou particular.

Art. 11 - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - Hasteadas em mastros ou adições, nos

edifícios públicos ou particulares, salas de aulas, templos, campos de esporte, escritórios, auditórios, embarcações, ruas e praças e em qualquer lugar que lhe seja assegurado o devido respeito.

II - Compostas com outras Bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes.

III - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente.

IV - Distendida sobre atouços, até a ocasião do sepultamento.

Art. 12 - Hastia-se diariamente a Bandeira Municipal:

I - Na Prefeitura Municipal,

II - Na Câmara Municipal,

III - Nas repartições Municipais,

IV - Nas escolas Municipais.

Art. 13 - Hastia-se obrigatoriamente a Bandeira Municipal nos dias:

I) 17 de Novembro às 14,00 (Quatorze horas), data e hora em que foi a mesma instituída pela Câmara Municipal.

II) 6 de Outubro, data da emancipação política de Concúia da Barra.

III) 7 e 8 de Dezembro, consagrados a data magna do Município, em honra da ex-celso Padroeira Nossa Senhora da Concúia.

IV) 7 de Setembro, dia consagrado à Pátria.

V) 23 de Maio, dia consagrado a Colonização do Selo Espiritossantense.

VI) 22 de Abril, dia do Descobrimento do Brasil.

VII) 15 de Novembro, dia da Proclamação.

da República.

Art. 14 - A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo 1º - Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Parágrafo 2º - Quando hasteada ao lado das Bandeiras Nacional e Estadual, far-se-á o seu hasteamento por último e o seu arriamento em primeiro lugar.

Art. 15 - A Bandeira Municipal em todas as apresentações no Território Municipal, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - Quando não presentes a Bandeira Nacional e Estadual;

II - Não precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, mas destacada à frente de outras Bandeiras.

Parágrafo Único - Considera-se direita de um dispositivo de Bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele voltado para a rua, para a platéia ou de modo qual, para o público que observa o dispositivo.

Art. 16 - A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

- Seção II -

- Do Hino Municipal -

Art. 17 - A execução do hino Municipal obedece as seguintes prescrições:

I - Será sempre executado em andamento metronômico de uma notação igual a 120

(cento e vinte).

II - É obrigatória a tonalidade de sol maior para a execução instrumental simples.

III - Fazer-se-á o canto sempre em uníssono.

IV - No caso de simples execução instrumental focar-se-á a música integralmente, mas sem repetições, nos casos de execução vocal, não sempre cantadas as três estrofes e seu estribilho do poema.

Art. 18. Será o Hino Municipal executado:

- a) em continência a Bandeira Municipal;
- b) em continência ao Prefeito Municipal;
- c) em continência ao Presidente da Câmara Municipal;
- d) em continência ao Juiz de Direito da Comarca;
- e) em casos omissos.

Art. 19. Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas de âmbito Municipal, nas cerimônias religiosas, bem assim para proporcionar regozijo público em ocasiões festivas.

- Seção III -

Do Escudo Municipal

Art. 20. É obrigatório o uso do Escudo Municipal:

- a) Na sede da Prefeitura Municipal;
- b) Na sede da Câmara Municipal;
- c) Nas Escolas Municipais;
- d) Nos papéis de expediente das repartições Municipais.

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Conceição da Barra, em 17 de Novembro de
1973.

Sumberto de Oliveira Lima
Presidente da Câmara